



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017-GAB/PMSMP/PA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-0009
CONTRATO Nº 20170008

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU, QUE FAZEM ENTRE SI o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a(o) Sr(a). FRANCISCO ALVES DA CRUZ, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O município de Santa Maria do Pará, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.174/0001-34, representado pelo (a) Sr.(a) **DARLAN WAGNER FERREIRA DO NASCIMENTO**, Secretário Municipal, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 703.665.942-49, em consonância com a Sr.(a) **DIANA DE SOUSA CAMARA MELO**, Prefeita Municipal, brasileiro, casada, residente e domiciliado no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 630.639.052-91, doravante denominada de CONTRATANTES e de outro lado a(o) Sr(a). **FRANCISCO ALVES DA CRUZ**, inscrito no CPF nº 146.692.264-87, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Filho, nº 308, Casa 018 - Estrela - CEP: 68.738-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal Nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU, situado na Av. Santa Maria, nº 1499, Marambaia - CEP: 68.738-000, Santa Maria do Pará-Pará:

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **Dispensa de Licitação nº 7/2017-009**, observando o que consta na proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal dos serviços prestados é de R\$1.000,00 (mil e trezentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando um valor global de R\$ 12.000,00 (quinze mil e seiscentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2017 à na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2017. 10.122.1004.2.060- Manutenção dos serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU. Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto contrata será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará - Av. Santa Maria, 001 - Centro
Praça da Matriz - CEP: 68738-000 - Santa Maria do Pará/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

6.2. - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- c) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- d) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- e) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- f) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato;
- g) Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - consumo de água e esgoto, luz e força das áreas de uso comum;
 - limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



7.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscaliza o dever o ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indaga es de car ter t cnico, hip tese em que ser o respondidas no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.   direito da fiscaliza o rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execu o est  irregular e/ou que os materiais empregados n o s o os especificados.

CL USULA OITAVA - DA VIG NCIA

8.1. A vig ncia deste Contrato   a partir da data da assinatura e t rmino em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legisla o em vigor.

CL USULA NOVA - DAS SAN OES

9.1. O inadimplemento ou inexecu o, total ou parcial, das obriga es assumidas, sujeitar  a CONTRATADA  s san es previstas na Se o II, do Cap tulo IV, da Lei n . 8.666/93, garantida a pr via defesa, ficando estipulado:

9.1.2. Advert ncia;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obriga es assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, at  o 10  (d cimo) dia;

9.1.3. Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obriga es assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, ap s o 10  (d cimo) dia.

9.1.4. Suspens o tempor ria de participa o em licita es e impedimento de contratar com a Administra o, no prazo de at  02 (dois) anos.

9.1.5. Ser declarada inid nea para licitar e contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos preju os resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada.

9.2. O valor da multa, aplicado ap s regular processo administrativo, ser  descontada do pagamento devido pela Administra o ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.3. As san es previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cl usula poder o ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa pr via da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias  teis, a contar de sua notifica o;

9.4. A crit rio da Administra o poder o ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na presta o dos servi os for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixar  novo prazo, este improrrog vel, para a completa execu o das obriga es assumidas.

CL USULA D CIMA - DA INEXECUCAO E DA RESCISAO

10.1. Caber  rescis o de contrato, de pleno direito, por declara o expressa da Contratante, independentemente de interpela o judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n . 8.666/93 e suas altera es, sem que caiba   CONTRATADA qualquer indeniza o, sem embargo da imposi o das penalidades que se demonstraram cab veis em processo administrativo regular.

10.2. Os casos da rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA: DA PUBLICA O

11.1. A publica o resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Prefeitura Municipal, condi o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pela Contratante, at  o d cimo dia seguinte a sua assinatura.

CL USULA D CIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Cidade de Santa Maria do Par , para dirimir quaisquer d vidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que n o possam ser dirimidas pela media o administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

Santa Maria do Pará, 11 de Janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 05.149.174/0001-34
DARLAN WAGNER FERREIRA DO NASCIMENTO
CPF nº 703.665.942-49
CONTRATANTE

Darlan Wagner Ferreira do Nascimento
Secretário de Saúde
Port. nº 005/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CNPJ nº 05.149.174/0001-34
DIANA DE SOUSA CAMARA MELO
CPF nº 630.639.052-91
CONTRATANTE

FRANCISCO ALVES DA CRUZ
CPF nº 146.692.264-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Thiago Lucas G. Soares
CPF: 967.167.182-68

2. Elza Tereza de O. Diniz Junior
CPF: 844.511.732-72